
2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 004/2022 que entre si celebram:

A **EMLUME - EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 04.440.139/0001-07, sediada a Estrada da Batalha nº 1200 Galpão M e O, bairro Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, brasileiro, portador do CPF nº 042.793.344-71 doravante denominado **CONTRATANTE** e **EMPRESA SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.904.492/0001-64, sediada na Avenida Olinda Dom Helder Câmara nº 145, bairro de Santa Teresa, Olinda/PE, neste ato representado por Sr. Jucelio Xavier da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº. 709.172.724-04, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, fica justo e contratado, consoante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, o seguinte:

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), a EMLUME e a CONTRATADA, ambas anteriormente qualificadas, com base no **Contrato nº 004/2022-EMLUME, celebrado em 31.10.2022**, nos termos da **Cláusula Terceira** e na **Cláusula Quinta**, em conformidade com o art. 71 e art.72 da Lei Federal nº 13.303/16, com o artigo 357, art.425 e art.428, todos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME e suas posteriores alterações, que regulará pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1.
OBJETO DO APOSTILAMENTO

1.1 O presente termo de Apostilamento tem por objeto a **RENOVAÇÃO CONTRATUAL POR PRAZO DE VIGÊNCIA**, a partir da anuência do contratado, datada de 16.10.2024.

1.2. A **vigência do Contrato nº 004/2022-EMLUME** passa a ser de: **01/11/2025 à 31/10/2026**, amparada pela Cláusula Terceira do contrato.

1.3. O valor do **Contrato nº 004/2022-EMLUME** permanece inalterado, sendo este **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), conforme previsão na Cláusula Quarta e anuência do contratado.

CLÁUSULA 2
DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O objeto do presente apostilamento está amparado nos art.71 e art.72 Lei Federal nº 13.303/
Art.71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5(cinco) anos, contados a partir da sua celebração(...)

Art.72. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

E ainda, nos artigos abaixo descritos, contidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

Art. 357. As renovações contratuais sejam por extensão do prazo de execução ou **prorrogação do prazo de vigência**, bem como os reajustes e repactuações, caso previstas no instrumento de contrato ou documento equivalente e com aquiescência do contratado, devem ocorrer por decisão do agente de fiscalização administrativa, e **devem ser formalizadas por apostilamento**, sem necessidade da celebração de termo aditivo.

Art. 425. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:
(...)

VI-E renovações contratuais, sejam por extensão do prazo de execução ou **prorrogação de prazo de vigência**.

Art.428. Os aditivos contratuais ou apostilamentos devem ser firmados, **dentro da vigência** do respectivo contrato.

CLÁUSULA 3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Com a renovação contratual, o novo **prazo de vigência passa a ser de 01/11/2025 a 31/10/2026**.

As demais cláusulas não especificadas no presente apostilamento, permanecerão em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E, por estarem acordes, é o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, depois de lido e achado conforme, segue assinado em presença de duas testemunhas.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de outubro de 2025.

DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR
Presidente da EMLUME

JUCELIO XAVIER DA SILVA
SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Alexandre A. C. Campelo
CPF nº 697.168.114-20

Eduarda Lobo Borges
CPF nº 033.183.424-32